

Parecer nº 29/FEAM/URA ASF - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012918/2025-88

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO CONVENCIONAL Nº 29/2025					
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA nº:		SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	1808/2025		Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 (Licença de Instalação Corretiva e de Operação Concomitantes – LIC+LO) de Ampliação.		VALIDADE DA LICENÇA: 28/08/2031			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA SIAM/SLA/SEI:		SITUAÇÃO:		
Licenciamento FEAM (LAC1 – Renovação de Licença de Operação)	00135/2010/009/2019 (SIAM)		Licença concedida		
Outorga	24897/2019 (SIAM)		Portaria publicada		
Licenciamento FEAM (LAS-RAS)	793/2022 (SLA)		Licença concedida		
Licenciamento FEAM (LAC2-LIC+LO)	212/2024 (SLA)		Licença indeferida		
Outorga	8262/2025 (SIAM)		Análise técnica concluída		
EMPREENDEDOR: Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.	CNPJ: 11.399.773/0001-09				
EMPREENDIMENTO: Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.	CNPJ: 11.399.773/0001-09				
MUNICÍPIO: Iguatama/MG	ZONA: Urbana				
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20°11'33.63"S		LONG/X 45°41'47.64"O		
CRITÉRIO LOCAJONAL INCIDENTE:					
• Não há incidência de critério locacional.					
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco			
SUB BACIA: Córrego da Estação	UEG: Afluentes do Alto Rio São Francisco		CH: SF1		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE		
F-05-13-4	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma.		4		

F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	1	
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	1	
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	1	0
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	2	
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	2	
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TORETTA ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA.
 Paula Fernandes dos Santos – Bióloga
 Tamara Fernanda Lelis – Engenheira Ambiental
 Juliano Augusto Gonçalves Diniz – Engenheiro Civil

REGISTRO:

CREA: 50185
 CRBio: 57.914/04-D
 CREA MG 224856/D
 CREA MG: 69262/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 241202/2023
 350333/2024

DATA: 04/12/2023
 09/09/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.380.606-2	(Assinatura Digital)
Marcela Anchieta V. G. Garcia– Gestora Ambiental de Controle Processual	1.316.073-4	(Assinatura Digital)
De acordo: Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental	1.197.009-2	(Assinatura Digital)
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Coordenador de Controle Processual	1.396.203-0	(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 12/12/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Públco(a)**, em 12/12/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Chefe do Núcleo**, em 12/12/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129188368** e o código CRC **ACA1193B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012918/2025-88

SEI nº 129188368



1. RESUMO

O empreendimento **Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.**, localizado na Avenida Juca Pinto, 1.136 – Distrito Industrial, no Município de Iguatama/MG, cadastrado no CNPJ sob nº 11.399.773/0001-09, formalizou em 21/02/2025, na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco (URA - ASF), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1808/2025, na modalidade de LAC 2 - Licença de Instalação Corretiva e de Operação Concomitantes (LIC+LO) visando a ampliação das suas atividades.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento (ampliação) são:

- F-05-13-4 Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, Capacidade instalada: 0,2 t./h;
- F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, nº de peças armazenadas: 2.000 un.;
- F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Área útil: 0,1 ha;
- F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, Área útil: 0,1 ha;
- F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Área útil: 0,1ha;
- F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Capacidade instalada: 5 m³/dia;
- F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), Capacidade de recebimento:4 m³/dia;
- F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, Quantidade operada: 22 t./dia;

No caso em tela, a ampliação do empreendimento prevista (instalação já iniciada) será em razão do incremento do porte previamente licenciado das atividades de F-05-13-4 - Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, e F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), que visam a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção



química, autoclave ou micro-ondas, além de inclusão de novas atividades (F-01-09-1, F-01-09-2, F-01-09-4, F-01-09-5, F-01-10-1 e F-01-10-2).

O empreendimento possui o Certificado de Renovação LO nº 018/2021 para as atividades de F-05-13-4 (Capacidade Instalada: 0,200 t./h) e F-05-13-7 (Capacidade Instalada: 14 t./dia), com validade até 28/01/2031. Possui também o Certificado nº 793 Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de ampliação da atividade de F-05-13-7 (Capacidade Instalada: 22 t./dia).

Cabe destacar que em atendimento ao art. 11 da DN COPAM nº 217/2017, o quantitativo licenciado através da licença ambiental simplificada, PA: 793/2022, está sendo englobado no processo SLA n. 1808/2025.

O empreendimento foi fiscalizado pela equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da FEAM/URA ASF em 04/12/2023, sendo lavrado na ocasião o Auto de Fiscalização nº 241202/2023. Durante a vistoria foi constatado que o galpão que se destinará ao desenvolvimento de parte das atividades requeridas no processo de licenciamento já havia sido instalado, dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 326535/2023, baseado no código 106 do Decreto nº 47.383/2018. Posteriormente, em razão da solicitação de assinatura de TAC foi realizada nova fiscalização em 09/09/2024, registrada no Auto de Fiscalização nº 350333/2024.

A atividade de tratamento térmico de resíduos perigosos exige a apresentação dos estudos ambientais EIA/RIMA, os quais foram substituídos pelos estudos RCA/PCA após requerimento formal pelo empreendedor, com as justificativas técnicas apresentadas e avaliação da URA ASF, sendo favorável, com base na Resolução CONAMA 237/1997 em seu artigo 3º e parágrafo único.

A ampliação objeto do presente parecer não implica aumento da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Para viabilização da ampliação, foi realizada a alteração do uso do solo em parte da área já licenciada, com a construção de um novo galpão destinado às atividades de armazenamento de resíduos. Quanto ao novo incinerador, sua instalação está prevista no galpão já existente, o qual atualmente abriga o incinerador em operação e as unidades de autoclaves.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e industrial é proveniente de um poço tubular outorgado, conforme portaria de outorga nº 1207881/2021.

Os efluentes líquidos sanitários, gerados no empreendimento, na fase de implantação e durante a operação serão destinados a um sistema fossa-filtro-sumidouro. Na fase de implantação não serão gerados efluentes oleosos. E, os efluentes industriais serão



encaminhados para um sistema composto por: Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), tanque de estabilização e resfriamento, caixa desarenadora e tanques de coagulação e floculação. Após o tratamento parte do efluente é reaproveitado, o restante é destinado para empresa licenciada, responsável por sua destinação final.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Tais resíduos são acondicionados em depósito temporário de resíduos, para posterior destinação a empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

A emissão atmosférica proveniente do novo incinerador será destinada ao tratamento em sistema constituído por conduto de gases, unidade de resfriamento rápido do tipo *Quench-Venturi*, tanques de processo para lavagem e decantação (incluindo mídia de contato e eliminador de gotas), sistema de neutralização com dosagem automática de soda cáustica, ventilador centrífugo para manutenção de pressão negativa, filtro de carvão ativo para polimento final e chaminé equipada com monitoramento contínuo dos parâmetros operacionais.

A geração de ruídos será proveniente da movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos. As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva dos mesmos e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos funcionários.

Desta forma, a URA/ASF sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LIC+LO) do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., com apreciação do Parecer Único pela Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, conforme disposto no inciso VII do art. 8º da Lei Estadual n. 21.972/2016, inciso II do art. 3º do Decreto Estadual n. 47.383/2018, e no inciso VII do art. 3º c/c art. 23 do Decreto Estadual n. 48.707/2023.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM¹ e no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA², verifica-se que no ano de 2011, a empresa obteve a sua primeira licença ambiental para as atividades de código F-05-13-4 (incineração de resíduos) e F-05-13-7 (tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A - infectantes ou biológicos), exceto incineração, nos termos da DN COPAM nº 74/2004, vigente a época, PA: 00135/2010/001/2010 (Certificado de LI nº 004/2011, validade até 24/11/2013).

Posteriormente, em 2013, através de licença concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM após a deliberação na reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco - URC/ASF, realizada em 18/07/2013, foi concedida a licença ambiental de operação para a atividade de código F-05-13-4, pelo prazo inicial de 06 (seis) anos, isto é, com validade até 18/07/2019, consoante sugerido no parecer único vinculado ao PA n. 00135/2010/005/2013, certificado de LO nº 008/2013.

A operação da atividade de código F-05-13-7 foi amparada através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06117/2014, concedida em 02/12/2014.

Durante a validade da LO nº 008/2013, houve ampliação da atividade de “tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas (Código F-05-13-7)”, concedida via processo administrativo PA nº 00135/2010/008/2018, certificado de LAS/RAS nº 055/2018.

Em 28/08/2021, a empresa obteve a renovação da licença de operação através do processo administrativo nº 00135/2010/009/2019, certificado renovação LO nº 018/2021, válida até 28/08/2031, sendo englobado inclusive a ampliação regularizada através de licença ambiental simplificada, atividades: F-05-13-4 (Capacidade Instalada: 0,200 t./h) e F-05-13-7 (Capacidade Instalada: 14 t./dia).

Após a concessão da referida licença, a Ambientec obteve em 09/04/2022, a Licença Ambiental Simplificada nº 793 de ampliação da atividade F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, quantidade operada: 22 toneladas/dia.

¹ Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/siam/login.jsp>. Acesso realizado em: 27/05/2025.

² Disponível em: <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>. Acesso realizado em: 27/05/2025.



A equipe técnica realizou recentes vistorias /fiscalizações no empreendimento relacionadas com a ampliação das atividades. A primeira fiscalização ocorreu em 04 de dezembro de 2023, ocasião em que foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 241202/2023. Durante a vistoria, foi constatada a instalação prévia do galpão que se destinará ao desempenho de parte das atividades requeridas no presente processo de licenciamento, sem a devida autorização ambiental.

Diante da constatação, foi lavrado o Auto de Infração nº 326535/2023, com enquadramento no código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que trata da instalação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental.

Posteriormente, em atendimento à solicitação de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), formalizada por meio do processo SEI nº 2090.01.0023088/2024-11³, foi realizada nova fiscalização em 09 de setembro de 2024, registrada através do Auto de Fiscalização nº 350333/2024.

Cabe destacar que, para subsidiar a análise de viabilidade de celebração do TAC, foram solicitadas informações complementares, sendo a mais recente através do Ofício FEAM/URA ASF-CCP nº 81/2025. A entrega dos documentos ocorreu em 21/08/2025. Contudo, em razão do conteúdo e da natureza das informações complementares apresentadas, optou-se por priorizar a regularização definitiva do empreendimento, por meio da análise do processo de licenciamento ora em exame.

Em 07 de fevereiro de 2024, foi formalizado o processo administrativo SLA nº 212/2024, com objeto idêntico ao do presente processo de licenciamento ambiental. No entanto, o referido processo foi indeferido, tendo em vista que os estudos ambientais apresentados não foram elaborados em conformidade com o Termo de Referência vigente, disponível no site da SEMAD/FEAM, incorrendo em deficiência na caracterização das atividades objeto do requerimento da licença ambiental, avaliação dos aspectos ambientais gerados e medidas de controle ambiental necessárias para mitigação dos impactos.

O representante legal promoveu novo requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação (relacionada) n. 2025.02.04.003.0002042 do tipo “Solicitação de licença para ampliação de empreendimento”, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades: F-05-13-4 Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, Capacidade instalada: 0,2 t./h; F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, nº de peças armazenadas: 2.000 un.; F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Área útil: 0,1 ha; F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem

³ Disponível em: <https://www.sei.mg.gov.br>.



e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, Área útil: 0,1 ha; F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Área útil: 0,1ha; F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Capacidade instalada: 5 m³/dia; F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), Capacidade de recebimento: 4 m³/dia; F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, Quantidade operada: 22 t./dia. A dispensa de incidência de critério locacional foi concedida pelo órgão ambiental através do ofício SUPRAM ASF nº 1247/2018, apensado aos autos.

Sequencialmente, de modo a cumprir a etapa de instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA, em 19/02/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), em fase de Licença de Instalação Corretiva e de Operação Concomitantes – LIC+LO) de Ampliação, classe 4, porte pequeno, por meio da entrega do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA). Após a resolução de pendências por parte do empreendedor, foi validada a solicitação em 21/02/2025, pelo NAO/DRAF/URA ASF, e formalizado o P.A. SLA n. 1808/2025, conforme se verifica no módulo Consulta das Solicitações (SLA).

Ocorre que, durante a análise processual, verificou-se que o quantitativo informado para a atividade de código F-05-13-4 deveria ser retificado, considerando a capacidade instalada do equipamento previsto e informada nos estudos.

Desta forma, em virtude da necessidade de retificação da informação prestada no Módulo de Caracterização do Portal Ecosistemas (Portal SLA), a solicitação SLA n. 2025.02.04.003.0002042 foi considerada inepta, ante a necessidade de correção do campo preenchido.

Assim, diante dos fatos, o representante legal do empreendedor/empreendimento promoveu a retificação da informação por meio da Solicitação SLA n. 2025.11.04.003.0001789 mantendo-se o histórico processual do P.A. SLA n. 1808/2025, formalizado em 21/02/2025, conforme disposições constantes da página 38 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Foram solicitadas informações complementares em 02/06/2025, via SLA, sendo estabelecidos 60 (sessenta) dias para a entrega da documentação, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, todavia, o requerente solicitou dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias. Em virtude das disposições do § 4º do art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, houve a dilação automática do prazo solicitado (60 (sessenta) dias),



possuindo seu termo final em 30/09/2025, sendo que as informações complementares foram entregues, tempestivamente, em 25/09/2025.

No processo SLA nº 1808/2025 foi apresentada a declaração do Município em que atesta a conformidade da área e atividade do empreendimento em relação às Leis de Uso e Ocupação do Solo. Consta ainda nos autos do processo, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama e o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20230200401, válido até 26/01/2029.

A análise técnica apresentada neste parecer foi fundamentada nas constatações realizadas durante vistoria *in loco*, nas informações geoespaciais obtidas por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema)⁴, bem como na avaliação dos documentos técnicos e estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, especialmente em atendimento à solicitação de informações complementares.

Destaca-se, ainda, a consideração dos seguintes documentos integrantes do processo de licenciamento: o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), os quais serviram de base para a caracterização do empreendimento, análise de impactos, medidas de controle ambiental e avaliação da viabilidade da ampliação pretendida. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntados ao processo e consultados nos sistemas oficiais, tais documentos e estudos ambientais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados no quadro 1.

Quadro 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Nº do Registro e da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CRBio: 057914/04-D; ART nº 20241000112685 e 20251000110825	Paula Fernandes dos Santos	Bióloga	Elaboração do RCA, PCA e PGRS.
CREA MG: 224856D; ART nº MG20243367225	Tamara Fernanda de Lelis	Engenheira Ambiental	Elaboração do RCA e PCA.
CREA RS: 075077; ART nº 13858989	Luiz Antônio Borges Germano da Silva	Engenheiro Metalurgista	Documento descritivo do equipamento (Incinerador).

⁴ Disponível em: <https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em: 27/05/2025.



CREA MG: 69262D; ART nº MG20243375138	Juliano Augusto Gonçalves Diniz	Engenheiro Civil	Responsável técnico pelo sistema de tratamento térmico.
CREA MG: 187512D; ART nº MG20254111817	Hedrumon Andrade da Silva	Engenheiro Civil	Projeto dos sistemas de coleta e tratamento dos efluentes industriais.
CREA MG: 094136D; ART nº MG20254308180	Anderson Silva de Aguiar	Geógrafo	Revisão de análise de riscos, Plano de Contingência
CREA MG: 0210250D; ART nº MG20254245630	Natália Cristiane Dutra de Araújo	Eng. Ambiental e Sanitarista	Elaboração dos planos de Emergência e contingência, análise preliminar de risco.
CREA MG: 103410D; ART nº MG20254059430	Marcelino Heleno	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Elaboração de projeto do sistema de tratamento de esgoto sanitário.

Fonte: Processo Administrativo SLA n. 1808/2025.



2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento **Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.** está situado na Avenida Juca Pinto, 1.136 – Distrito Industrial, na zona urbana do Município de Iguatama/MG, sob as coordenadas geográficas: Latitude: 20°11'33.66"S e Longitude: 45°41'47.85"O, Datum SIRGAS 2000. A empresa está instalada no imóvel de matrícula nº 5.025, livro 2-RG, de propriedade da referida empresa e que possui uma área total escriturada de 10.000,00 m² (ou 1ha).

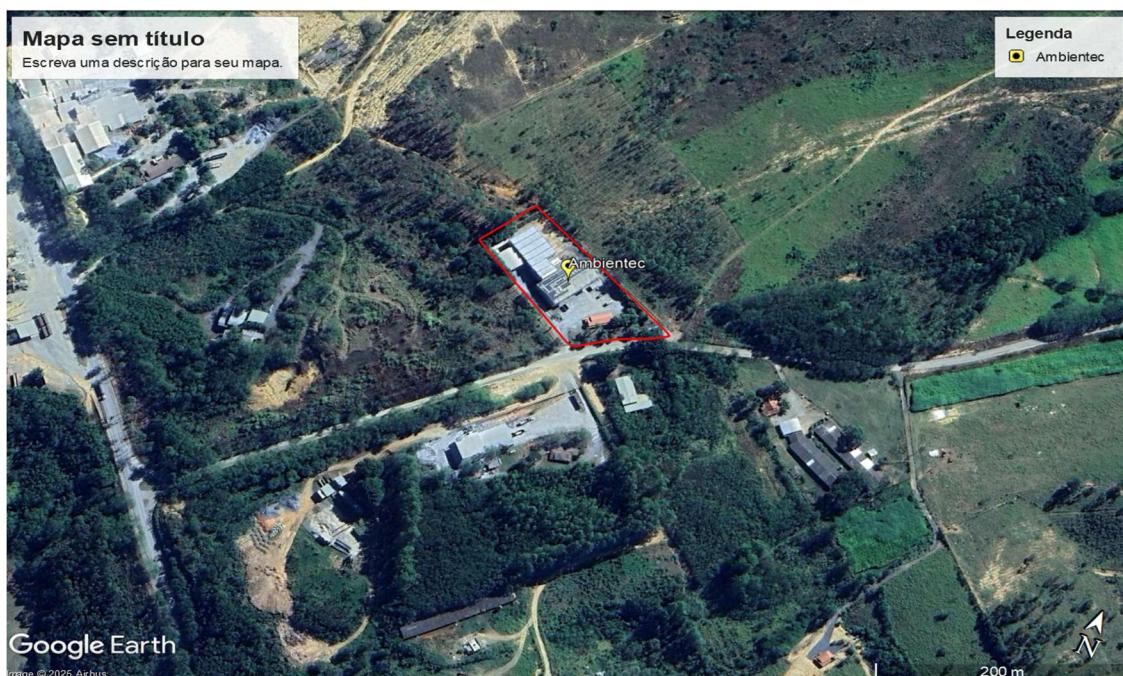


Figura 1 – Imagem do empreendimento. Fonte: *Google Earth*, 27/05/2025.

O entorno da área tem baixa densidade de residências e populações na circunvizinhança quando comparada a outros bairros de Iguatama. O terreno não possui declividade acentuada. Durante vistoria/fiscalização ao empreendimento não foi observado áreas erodidas, não possui vegetação arbórea, remanescente de vegetação nativa nem Área de Preservação Permanente. O curso d'água mais próximo fica a 600 metros de distância do local. A área já está urbanizada com ruas asfaltadas e em boas condições, viabilizando assim o tráfego de veículos no local. A área dista aproximadamente 375 metros da Rodovia BR-354 facilitando a logística de recepção dos resíduos dos municípios da região. A residência mais próxima dista 500 m do empreendimento.

A empresa Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. atua no setor de tratamento de resíduos perigosos e de serviços de saúde, por meio de incineração e esterilização térmica. Com a ampliação ora em análise, a empresa pretende também operar atividades relacionadas a



centrais de recebimento, triagem e armazenamento temporário de diferentes tipologias de resíduos, incluindo resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias e resíduos do grupo B de serviços de saúde.

A ampliação objeto deste parecer tem por finalidade a expansão da capacidade instalada de incineração de 0,2 t./h para 0,4 t./h, mediante a instalação de um segundo incinerador da mesma marca e modelo (Luftech Industrial RGL-600SE), além da regularização de novas áreas físicas destinadas ao armazenamento e triagem de resíduos, previamente implantadas sem a devida licença ambiental.

A seguir, apresenta-se quadro com a relação das áreas e edificações existentes atualmente no empreendimento, bem como aquelas resultantes da ampliação objeto deste processo de licenciamento:

Quadro 2: Divisão e utilização das áreas construídas (atual e após a ampliação).

ÁREA/INFRAESTRUTURA	ÁREA (M ²)	UTILIZAÇÃO ATUAL	UTILIZAÇÃO PÓS LICENÇA
Galpão I	1.367,83 m ²	Processo produtivo: incinerador, autoclaves, câmara fria. Área de armazenamento de resíduos de saúde (Grupo A e E)	Processo produtivo: 2 incineradores, autoclaves, câmara fria. Área de armazenamento de resíduos de saúde (Grupo A B e E)
Galpão III (novo)	1074,81 m ²	-	Área de armazenamento de resíduos de saúde (Grupo A, B e E); resíduos industriais; Lavador de bombonas e área de armazenamento de bombonas higienizadas
Galpão II	318,50 m ²	Armazenamento de resíduos industriais	Armazenamento de resíduos industriais
Área administrativa	249,18 m ²	Permanece	Permanece
Casa de bomba de incêndio	23,60 m ²	Permanece	Permanece
Área da caldeira	35,51 m ²	Permanece	Permanece
Estacionamento de veículos	380,03 m ²	Permanece	Permanece
Total	3.449,46 m ²		

Fonte: Projeto PSCIP - AP Engecon Engenharia e Consultoria.

De acordo com os estudos apresentados, o incinerador modelo RGL 600 SE possui a mesma tecnologia do equipamento atualmente em operação, diferenciando-se apenas no sistema de tratamento de gases. O novo modelo incorpora a tecnologia Quench-Venturi, destinada à remoção de partículas e ao resfriamento rápido dos gases de exaustão, reduzindo sua temperatura de aproximadamente 1000 °C para valores inferiores a 75 °C em menos de um segundo. Esse resfriamento instantâneo impede a janela de temperatura favorável à reformação de dioxinas e furanos, que ocorre tipicamente na faixa de 450 °C, contribuindo para o atendimento aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 316/2002.

O equipamento é projetado para o tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde e industriais, dotado de sistema de grelha fixa, câmara primária de combustão com temperatura operacional mínima de 800°C e câmara secundária com temperatura superior a 1.100°C,



garantindo a completa oxidação dos compostos orgânicos. O equipamento é provido de sistema de alimentação automatizada, queimadores modulados, sensores de temperatura e oxigênio, e lavador de gases com injeção de reagentes químicos para neutralização ácida e remoção de particulados, atendendo aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 316/2002. A capacidade de incineração de cada unidade é de 200 kg/h, totalizando 400Kg/h com a ampliação.

O Galpão I abriga o incinerador existente (0,2 t./h), as autoclaves de tratamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) e os sistemas de lavagem, exaustão e caldeiras. O piso é impermeabilizado em concreto estrutural, com canaletas e ralos industriais interligados à caixa separadora de água e óleo (SAO) e, posteriormente, à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI).



Figura 2 – Incinerador já implantado no empreendimento. Fonte: Relatório de Controle Ambiental (RCA) – SLA 1808/2025.

O empreendimento também conta com dois autoclaves destinados ao tratamento de resíduos do grupo A e E, com potencial contaminação biológica. Os equipamentos instalados são:

- Modelo SBAL-07/685, com capacidade de 600 kg/h;
- Modelo FZR INDL, com capacidade de 1.000 kg/h.

Estes equipamentos realizam o tratamento por meio de esterilização térmica com vapor saturado sob pressão, conforme exigido pelas normas da ANVISA e da ABNT NBR 11175, assegurando a inativação microbiológica dos resíduos antes de sua destinação.



Figura 3 – Autoclaves em operação no empreendimento. Fonte: Equipe técnica da URA ASF.

Importante destacar que a atividade F-05-13-7 – Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, anteriormente licenciada por meio da Licença Ambiental Simplificada (LAS), Processo Administrativo nº 793/2022, está sendo formalmente englobada no presente processo de licenciamento, de forma a consolidar as atividades desenvolvidas na planta industrial da empresa.

O Galpão II consiste em área coberta, dotada de fechamento lateral parcial constituído por muretas de aproximadamente 1,0 m de altura, destinada ao armazenamento temporário de resíduos Classe I, acondicionados em bombonas plásticas e tambores metálicos estanques. Os recipientes são armazenados sobre piso industrial impermeabilizado, provido de sistema de drenagem direcionado à Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), cujo efluente segue para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI).

A solução de fechamento lateral parcial possibilita ventilação natural adequada, evitando potencial acúmulo de vapores ou gases, desde que o armazenamento seja mantido dentro do limite de proteção proporcionado pela mureta. Assim, o empilhamento de bombonas e tambores não poderá ultrapassar a altura dessa barreira física, condição que será formalizada como condicionante da licença ambiental.

Fica estabelecido que o armazenamento de resíduos Classe I no Galpão II deverá ocorrer exclusivamente até o limite da mureta existente (1,0 m), sendo vedado o empilhamento de recipientes acima desse nível. A empresa deverá manter registro fotográfico semestral da área



de armazenamento, a ser disponibilizado ao órgão ambiental sempre que solicitado. Qualquer alteração operacional que implique a necessidade de empilhamento superior ou modificação na forma de acondicionamento deverá ser previamente submetida à análise da CAT/URA ASF competente, acompanhada de projeto executivo de fechamento lateral ou solução técnica equivalente, devidamente instruído com ART.”

O Galpão III é a única edificação que ainda demandará intervenções estruturais destinadas a viabilizar seu uso como unidade de apoio técnico-operacional, contemplando as seguintes adequações construtivas e funcionais:

- Implantação de lavador de bombonas, dotado de sistema de contenção e coleta de efluentes, piso impermeável, canaletas de drenagem com declividade adequada e encaminhamento dos efluentes gerados ao sistema de tratamento existente (ETEI);
- Instalação de rampas operacionais integradas ao Galpão I, de modo a garantir fluxo interno contínuo e controlado dos resíduos:
 - a) Rampa para resíduos autoclaváveis, com terminal direto sobre os cestos das autoclaves, otimizando o carregamento e reduzindo o manuseio manual;
 - b) Rampa para resíduos incineráveis, com ligação direta à plataforma de alimentação do incinerador, minimizando riscos ocupacionais e exposição dos resíduos.

Características técnicas e infraestrutura prevista:

- Estrutura coberta e fechada, com ventilação natural adequada e iluminação natural;
- Piso industrial em concreto polido, com revestimento impermeável e resistência química compatível com a natureza dos resíduos manipulados;
- Canaletas de escoamento superficial com declividade e seccionamento técnico, interligadas ao sistema de tratamento de efluentes industriais;
- Layout interno projetado para movimentação segura de empilhadeiras e carrinhos de transporte de resíduos, garantindo segregação de fluxos operacionais e redução do contato manual com cargas.

Cabe destacar que as novas áreas destinadas ao armazenamento de resíduos, identificadas nos estudos como “Galpão II” e “Galpão III”, já se encontram implantadas, tendo sido executadas sem a devida licença ambiental, em desacordo com a legislação vigente. Em função dessa irregularidade, o empreendimento foi devidamente autuado, conforme registrado anteriormente neste parecer. Ressalta-se ainda que o novo incinerador já se encontra no local, embora ainda não tenha sido montado nem instalado.



Figura 4 – Vista externa e interna do galpão III implantado e que tem relação com as atividades de armazenamento de resíduos. Fonte: Fonte: Relatório de Controle Ambiental (RCA) – SLA 1808/2025 (Modificado).

Considerando a ampliação requerida, os equipamentos e veículos previstos para utilização no empreendimento com a respectiva potência instalada são:

Quadro 3: Equipamentos instalados no empreendimento e a instalar após a ampliação.

Equipamento	Quantidade	Potência instalada	Instalado e operando?	
			Sim	Não (equipamento para ampliação)
Autoclave- marca Fhaizer, número de série SBAL - 07/685-2014	01	600 Kg/h	X	
Autoclave- marca Fhaizer, número de série FZR INDL/1201-2020	01	1000 Kg/h	X	
Caldeira - marca Arauterm, modelo: CVS-HP-500	01	500Kgh de vapor	X	
Caldeira - marca Arauterm, modelo: CVS-HP-800	01	800Kgh de vapor	X	
Triturador - modelo Vosler, número de série: 08768	01	01 ton/h	X	
Câmara Fria - marca Noronha modelo MFM 2102-M23	01	9,14m ³	X	
Empilhadeira	01	02 ton	X	
Compressor de limpeza	01	Indefinido	X	
Balança manual	01	01 ton	X	
Balança manual	04	300 Kg	X	
Balança manual	06	50 Kg	X	
Incinerador – marca Luftech	01	200 kg/h	X	
Incinerador – marca Luftech	01	200 Kg/h		X

Fonte: Relatório de Controle Ambiental (RCA) – SLA 1808/2025.



As matérias-primas tratadas pela unidade correspondem aos resíduos sólidos coletados de origem industrial e de serviços de saúde, cuja natureza é determinada conforme classificação legal vigente (Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018).

O empreendimento realiza o tratamento térmico (incineração) e o tratamento por autoclavagem, aplicáveis aos resíduos dos grupos A, B e E, conforme definições da legislação supracitada:

- Grupo A (risco biológico): resíduos com possível presença de agentes infecciosos;
- Grupo B (risco químico): resíduos contendo substâncias químicas perigosas;
- Grupo E (perfurocortantes): resíduos que apresentam risco físico de corte ou perfuração.

Tais resíduos são processados de acordo com a compatibilidade técnica e legal dos métodos de tratamento adotados, assegurando destinação final ambientalmente adequada.

Contudo, verificou-se que, conforme informações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS – jul/2025), parte dos resíduos do Grupo D — classificados como resíduos comuns não perigosos e recicláveis — vem sendo encaminhada para incineração. Tal prática não está em conformidade com a hierarquia de gerenciamento definida pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece a não geração, redução, reutilização e reciclagem como etapas prioritárias, reservando a incineração e demais formas de tratamento térmico às situações em que não exista alternativa mais adequada do ponto de vista ambiental.

Dante disso, torna-se imprescindível o reestabelecimento da destinação ambientalmente adequada dos resíduos do Grupo D, com prioridade para reciclagem e aproveitamento, conforme preconiza a legislação vigente. A empresa deverá implementar e comprovar a adequação desse fluxo de resíduos, vedando-se o seu encaminhamento para incineração, salvo em hipóteses justificadas e tecnicamente demonstradas, devidamente submetidas à análise do órgão ambiental. O cumprimento dessa determinação será verificado mediante conferência dos registros no Sistema MTR e, quando pertinente, por meio de *fiscalização in loco*.



Quadro 4 : Matérias-primas recebidas na Ambientec.

Identificação	Fornecedores	Consumo mensal - atual (ton/mês)		Consumo mensal - ampliação (ton/mês)	
		Médio	Máximo	Médio	Máximo
Resíduos de Serviço de Saúde - Grupos A e E	Hospitais, clínicas, consultórios, etc.	230	280	230	280
Resíduos industriais diversos	Indústrias, fazendas, postos de combustíveis, etc.	12	17	20	30
Resíduos de Serviço de Saúde - Grupo B (Químicos)	Laboratórios de medicamentos	50	57	60	70

Fonte: Relatório de Controle Ambiental (RCA) – SLA 1808/2025.

A área total do terreno onde o empreendimento encontra-se instalado é de 10.000 m², sendo 3.959,08 m² de área construída, dividida entre:

Galpão I: 1.367,83 m² — abriga os dois incineradores, autoclaves, câmara fria e áreas de armazenamento dos resíduos dos grupos A e E;

Galpão II: 318,50 m² — área com fechamento lateral parcial destinada ao armazenamento de resíduos industriais perigosos;

Galpão III: 1.074,81 m² — destinado ao armazenamento de Resíduos de serviços de saúde (RSS) – Classe I, pertencentes aos Grupos A, B e E (conforme RDC ANVISA nº 222/2018), além de Resíduos industriais perigosos Classe I, devidamente segregados e identificados

Demais áreas (688,32 m²): área administrativa, casa de bombas de incêndio, área de caldeiras, reservatórios, central de GLP e sistema de tratamento de efluentes industriais.

A Ambientec opera atualmente com 30 funcionários, com previsão de ampliação para 36 colaboradores com a nova estrutura.



Fluxograma e descrição das atividades operacionais

O processo operacional do empreendimento envolverá as etapas de recebimento, triagem, armazenamento temporário, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme fluxograma apresentado nos estudos ambientais.

De forma geral, as operações podem ser descritas da seguinte maneira:

- **Recebimento e triagem de resíduos:** os resíduos são recebidos conforme origem (industrial ou serviço de saúde) e classificados segundo a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018. Os materiais são identificados e segregados por grupo de risco (A, B, D e E) e por compatibilidade físico-química;
- **Armazenamento temporário:** realizado em galpões cobertos e piso impermeável, com segregação entre resíduos compatíveis e incompatíveis, e sistema de drenagem com coleta e tratamento de efluentes;
- **Tratamento térmico (incineração):** destinado aos resíduos industriais perigosos (Classe I) e aos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, observadas as condições operacionais e emissões definidas na Resolução CONAMA nº 316/2002;
- **Tratamento por autoclavagem:** aplicado aos resíduos de serviços de saúde do Grupo A (subgrupos A1, A3 e A5), para descaracterização microbiológica antes do envio a aterro Classe II;
- **Resíduos do Grupo D (resíduos comuns e recicláveis):** devem ser segregados na origem e encaminhados preferencialmente à reciclagem, reaproveitamento ou destinação em aterro Classe II, sendo vedado o encaminhamento rotineiro para incineração, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e a RDC ANVISA nº 222/2018;
- **Lavagem de bombonas e higienização de embalagens:** ocorre em área específica com sistema de contenção e piso impermeável, sendo o efluente gerado encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI).

As formas de destinação final incluem:

- Aterro Classe I para cinzas e resíduos perigosos;
- Aterro Classe II para resíduos esterilizados e não perigosos;
- Reciclagem e reuso para resíduos de embalagens e materiais passíveis de recuperação.

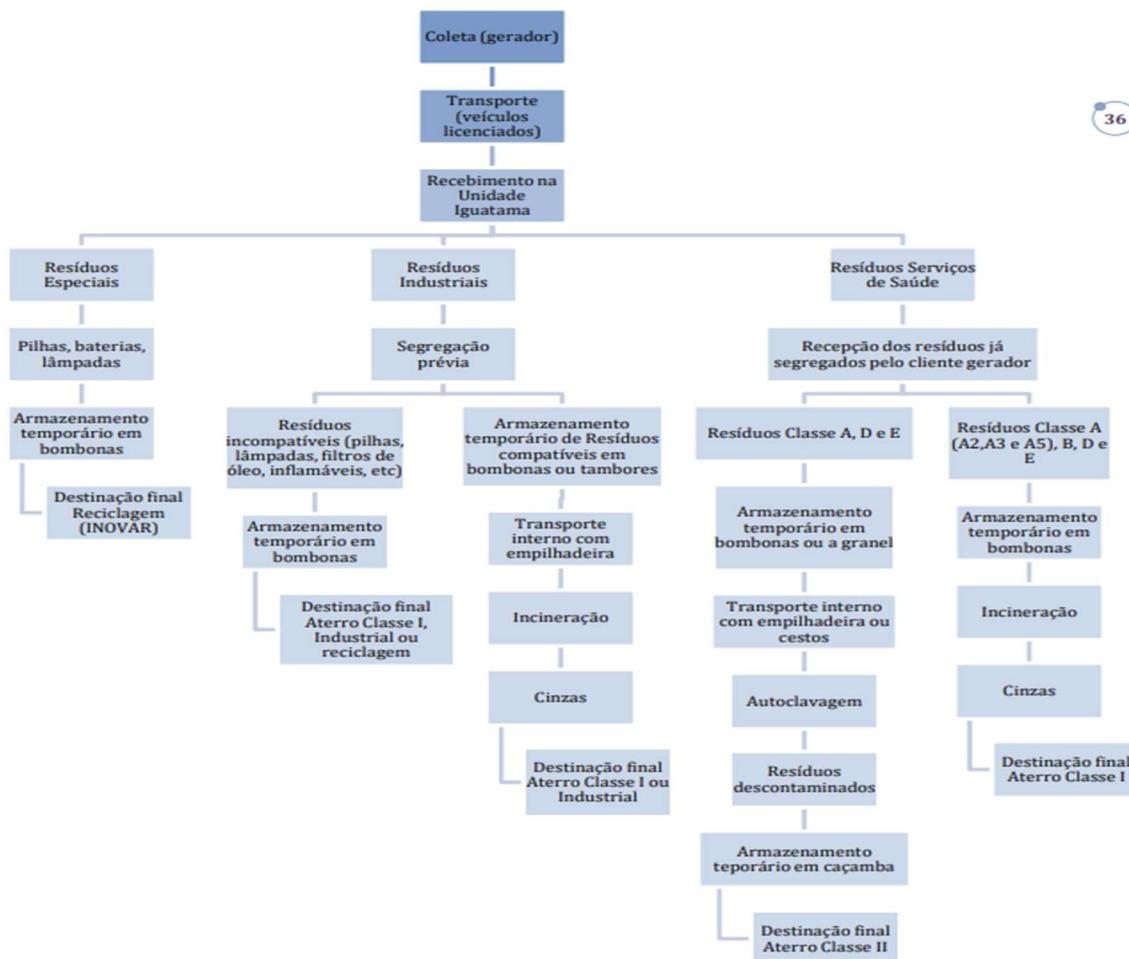


Figura 5 – Fluxograma do processo produtivo e do gerenciamento dos resíduos realizado pelo empreendimento. Fonte: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (Toretto Engenharia Civil e Ambiental).

Geração de resíduos e efluentes:

- Cinzas da incineração: destinadas a aterro classe I;
- Efluentes líquidos industriais: oriundos da lavagem de gases e do setor de higienização;
- Efluentes atmosféricos: tratados em lavador de gases;
- Ruídos: oriundos da operação de caldeiras, incineradores e empilhadeiras.

A operação do empreendimento contempla ainda monitoramento de emissões atmosféricas e controle de efluentes, conforme exigências normativas e condicionantes ambientais vigentes.

Cabe destacar que a atividade de tratamento térmico de resíduos perigosos exige a apresentação dos estudos ambientais EIA/RIMA, os quais foram substituídos pelos estudos



RCA/PCA após requerimento formal pelo empreendedor, com as justificativas técnicas apresentadas e avaliação da URA ASF, conforme Parecer nº 113/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022 de dispensa dos referidos estudos.

Consta ainda o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 27/2023 de aprovação do pedido de não incremento da Área Diretamente Afetada (ADA).

2.2.1 Planos, Programas e Ações de Controle Ambiental

O empreendimento apresentou propostas que visam à prevenção ou correção das não conformidades legais relativas à poluição. Foram apresentados Planos, Programas e Ações de Controle Ambiental com ações e medidas de controle.

Compondo o Plano de Segurança do empreendimento estão o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Planos de Emergência e de Contingência.

Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico

O empreendimento seguirá as legislações e instruções normativas para a prevenção contra incêndio e pânico devendo ser enviado a cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) do local figurando como condicionante.

O empreendimento deve contemplar as medidas de segurança contra incêndio e pânico que representa o conjunto de ações e dispositivos necessários para evitar o surgimento de incêndio e pânico, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e propiciar a proteção à incolumidade das pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio.

Algumas delas são: saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência, extintores, acesso de viatura do Corpo de Bombeiros e detecção de incêndio.

Estudo de Análise de Risco (EAR), Planos de Emergência e Contingência

O empreendimento apresentou o Estudo de Análise de Risco (EAR) e o Plano de Contingência/Plano de Emergência, elaborados por profissionais legalmente habilitados e acompanhados das respectivas ARTs, em atendimento ao solicitado nos autos do processo. O EAR foi desenvolvido sob a metodologia AHP – Analytic Hierarchy Process, ferramenta amplamente utilizada em avaliações multicritério de riscos industriais, permitindo a hierarquização de perigos e a definição de níveis de risco com base nos seguintes parâmetros:

- Probabilidade de ocorrência;
- Frequência de exposição;



- Número de pessoas potencialmente expostas simultaneamente;
- Gravidade da perda ou dano associado;
- Tempo requerido para ação corretiva.

A aplicação da metodologia permitiu a identificação dos principais cenários acidentais associados às rotinas operacionais da unidade, incluindo: recebimento e manuseio de resíduos, alimentação do incinerador, operações de autoclave, movimentação interna de cargas, manutenção preventiva, acondicionamento de resíduos e tratamento térmico. Para cada etapa foram avaliados os perigos específicos (biológicos, químicos, térmicos, ergonômicos, de queda e impacto), gerando matrizes de risco e classificações conforme os critérios pré-estabelecidos.

De forma geral, os riscos identificados foram classificados entre baixo e médio, sendo enquadrados em faixas de controle compatíveis com o porte e a natureza da operação, considerando a existência de medidas mitigadoras já implantadas, tais como:

- Utilização obrigatória de EPIs adequados às diferentes atividades (luvas, botas de segurança, proteção facial, roupas térmicas para câmaras frias, respiradores, entre outros);
- Segregação de vias e sinalização de circulação interna;
- Sistemas automáticos de parada e alarmes para o incinerador e autoclaves;
- Procedimentos operacionais padronizados (POPs) para alimentação do incinerador, operação de autoclaves, transporte interno e limpeza da unidade;
- Sistemas de exaustão e controle térmico;
- Treinamento periódico das equipes, incluindo primeiros socorros, combate a incêndio, percepção de riscos e resposta emergencial.

Os Planos de Contingência e de Emergência foram elaborados em conformidade com o conteúdo mínimo do Anexo III da Resolução CONAMA nº 316/2002, contemplando:

- Identificação dos cenários emergenciais aplicáveis ao empreendimento;
- Procedimentos de resposta para incêndio, vazamentos, derramamentos e falhas operacionais;
- Responsabilidades das equipes de atendimento emergencial;
- Fluxos de comunicação interna e externa;
- Meios de contenção, isolamento e neutralização;
- Recursos disponíveis e sistemas de combate a incêndio (Conforme procedimentos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros);
- Diretrizes para realização de simulados e atualizações do plano.

Os documentos apresentados atendem ao solicitado, sendo compatível com a natureza da atividade e com o nível de risco identificado, apresentando estrutura e detalhamento suficientes para fins de licenciamento ambiental. Eventuais atualizações deverão ocorrer de



forma periódica ou sempre que houver alterações operacionais significativas, conforme boas práticas de gerenciamento de riscos.

Plano de Teste de Queima

O Teste de Queima constitui etapa essencial prevista na Resolução CONAMA nº 316/2002, sendo obrigatório para a validação da eficiência operacional e ambiental de sistemas de tratamento térmico de resíduos. Considerando que o empreendimento pretende iniciar a operação de um novo incinerador (Luftech Industrial RGL-600SE), a entrada em funcionamento do equipamento somente poderá ocorrer após apresentação, análise e aprovação prévia do Plano de Teste de Queima pelo órgão ambiental. O teste deverá reproduzir condições reais e críticas de operação, permitindo avaliar a eficiência de destruição térmica, a formação de compostos orgânicos persistentes e o desempenho dos sistemas de controle de poluentes atmosféricos.

À luz das melhores práticas existentes e considerando a necessidade de avaliar adequadamente o comportamento do equipamento sob condições representativas de maior estresse térmico e químico, o Plano de Teste de Queima a ser apresentado deverá prever a inclusão de fração controlada de resíduos contendo compostos organoclorados como policloreto de vinila (PVC) ou material equivalente a fim de assegurar a presença mínima de cloro livre que permita a formação de HCl e de dioxinas e furanos, possibilitando aferir a eficácia do sistema de resfriamento rápido e do tratamento de gases na mitigação desses compostos. Recomenda-se também que o teste contemple resíduos com potencial de geração de metais e particulados, tais como borrachas, resíduos de couro, plásticos ou similares, de modo a avaliar a capacidade do conjunto de filtros, lavadores e demais unidades do sistema de controle atmosférico de reter elementos-traço e material particulado, em conformidade com os arts. 11 e 38 da Resolução CONAMA nº 316/2002.

O Plano deverá apresentar a metodologia completa do procedimento, a caracterização dos resíduos utilizados, a identificação e justificativa dos parâmetros monitorados, os métodos analíticos, o cronograma e a ART do responsável técnico. A realização do teste deverá ocorrer com acompanhamento presencial do órgão ambiental, sendo vedada a operação do incinerador antes da análise e validação dos resultados.

PEA – Programa de Educação Ambiental

No âmbito da análise do Processo Administrativo nº 00135/2010/009/2019, relacionado à certificação de renovação da Licença de Operação nº 018/2021, foi solicitada, como informação complementar, a apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA). Embora a exigência tenha sido formalmente atendida pelo empreendedor, o conteúdo



apresentado foi considerado insatisfatório, conforme registrado no Parecer Único que fundamentou a emissão da referida licença.

As inconsistências identificadas foram devidamente relatadas no parecer e, diante disso, foi estabelecida, por meio de condicionante, a obrigatoriedade de apresentação de novo estudo contendo os ajustes necessários à adequação do PEA às diretrizes legais e técnicas pertinentes.

Cabe destacar que o estudo revisado foi protocolado e, no momento, encontra-se em análise técnica por parte do órgão ambiental competente. Assim, sua pendência não configura óbice à continuidade da tramitação do presente processo de licenciamento ambiental.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA⁵ verificou-se na aba Restrição Ambiental que há incidência de critério locacional sobre o local pretendido para ampliação das atividades do empreendimento, especificamente: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Cabe destacar que o empreendimento informou na caracterização no SLA que não haverá incremento da Área Diretamente Afetada – ADA, e juntou aos autos o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 27/2023 de aprovação do pedido de não incremento da Área Diretamente Afetada (ADA), motivo pelo qual não houve a incidência do referido critério já que as edificações relacionadas as atividades objeto de regularização ambiental estão localizadas no interior da ADA avaliada anteriormente pelo órgão ambiental através dos processos administrativos de licenciamento ambiental, nos termos do item 2.7 da Instrução de Serviço 01/2018.

Também foi verificado na plataforma IDE – SISEMA na aba Restrição Ambiental que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária –Lei nº 12.725/2012 privado (Aeródromo Calciolândia). Considerando a atividade de triagem e transbordo de resíduos, em atendimento aos procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, consta anexo ao processo, termo de compromisso assinado pela diretor geral da Ambientec e pela responsável técnico do empreendimento, através do qual se comprometem a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécie-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure foco atrativo da fauna.

⁵ Disponível em: <https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em: 27/05/2025.



A área objeto de trabalho não constitui de áreas erodidas e nem de Área de Preservação Permanente - APP. De acordo com a IDE-Sisema o curso d'água mais próximo denominado córrego da Pinga, fica a 600 metros de distância. Com relação a vegetação o local está inserido dentro do “Bioma Cerrado”. A propriedade é plana, cobertura caracterizada por vegetação herbácea e solo exposto.

Foi informado que não haverá corte de árvores isoladas nativas ou supressão de vegetação arbórea.

3.1. Áreas de influência do empreendimento

A caracterização das áreas de influência do empreendimento é etapa fundamental para o adequado dimensionamento dos impactos ambientais e posterior proposição de medidas mitigadoras e compensatórias. Conforme metodologia adotada no estudo apresentado, as áreas de influência foram definidas a partir dos critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1986 e com base nas especificidades dos meios físico, biótico e socioeconômico.

Área Diretamente Afetada (ADA)

A Área Diretamente Afetada corresponde à área física ocupada pelas estruturas do empreendimento, sendo composta pelos dois galpões industriais, área de manobra, áreas de armazenamento de resíduos, sistemas de tratamento de efluentes, caldeiras, área administrativa e infraestrutura de apoio, como poço artesiano, reservatório e sistema de drenagem. Esta área totaliza aproximadamente 10.000 m², dos quais 3.959,08 m² encontram-se edificados. A ADA está integralmente localizada no Distrito Industrial do município de Iguatama/MG, em área já antropizada e sem necessidade de supressão vegetal.

Área de Influência Direta (AID)

A Área de Influência Direta é aquela onde os impactos decorrentes da operação do empreendimento são mais perceptíveis, e se estende para além dos limites físicos da ADA. Para o meio físico, a AID foi definida considerando um raio de 600 metros ao redor da ADA, abrangendo as bacias hidrográficas limítrofes. Para o meio biótico, considerou-se a bacia do Córrego da Estação, com aplicação de buffer de 5 km a partir de seu eixo central, contemplando fragmentos vegetais e conectividade ecológica local. Para o meio socioeconômico, adotou-se a totalidade do município de Iguatama, considerando sua pequena extensão territorial, a inexistência de usos residenciais no entorno imediato do empreendimento e a possibilidade de influência direta na geração de empregos, circulação de veículos e serviços associados.



Área de Influência Indireta (All)

A Área de Influência Indireta representa o contexto regional mais amplo, afetado por impactos de segunda ordem ou efeitos cumulativos e sinérgicos da instalação e operação do empreendimento. Para o meio físico, a All foi delimitada com base na bacia hidrográfica do Córrego da Estação, que deságua no Rio São Francisco, refletindo a inserção do empreendimento em um contexto hidrográfico mais abrangente. Para o meio biótico, utilizou-se um buffer de 10 km a partir do ponto central da área da empresa, com o objetivo de capturar áreas ambientalmente sensíveis, incluindo fragmentos florestais relevantes e sobreposição parcial com a zona de amortecimento da Estação Ecológica Estadual de Corumbá. No meio socioeconômico, a All também foi representada pelo município de Iguatama, dada sua importância como território de suporte à logística, à mão de obra e à circulação dos insumos e resíduos tratados pelo empreendimento.

Dessa forma, as áreas de influência foram estabelecidas respeitando critérios técnicos multidimensionais e proporcionam a base necessária para a avaliação integrada dos impactos ambientais decorrentes da ampliação das atividades da Ambientec.

3.2. Unidades de conservação

Não há nenhuma Unidade de Conservação nas proximidades do empreendimento. A Unidade de conservação mais próxima é a Estação Ecológica Estadual de Corumbá no município de Arcos-MG, distante aproximadamente 17 km dos limites do empreendimento.

3.3. Recursos hídricos

Em consulta ao IDE-SISEMA, verificou-se que a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, especificamente na Unidade Estratégica de Gestão de Recursos Hídricos – UEG1 (Afluentes do Alto Rio São Francisco), Circunscrição Hidrográfica SF1 (Nascentes até a confluência com o Rio Pará). O curso d'água mais próximo é o Córrego da Pinga, localizado aproximadamente a 600 metros do limite do empreendimento, não ocorrendo lançamento de efluentes nem captação hídrica diretamente nesse corpo.

O abastecimento hídrico da empresa é realizado exclusivamente por meio de um poço tubular profundo, cuja Portaria de Outorga nº 1207881/2021 – vinculada à validade da REV-LO (28/08/2031) – encontra-se atualmente em processo de retificação, já analisado e com parecer que sugere o deferimento do pedido, restando apenas a decisão e publicação.



A retificação foi motivada por duas necessidades principais: (i) atualização das coordenadas geográficas do poço, uma vez que o ponto real apresenta deslocamento de 78,7 m em relação às coordenadas originalmente outorgadas, atendendo aos limites estabelecidos pela Nota Orientativa SUACP nº 04/2015 e Nota Técnica IGAM nº 15/2023; e (ii) adequação da demanda hídrica do empreendimento, em razão da evolução do processo produtivo e da atualização do balanço de consumo.

O estudo de outorga apresentado detalha o perfil de consumo e demonstra que a nova demanda totaliza 22,302 m³/dia, distribuídos entre:

- Consumo humano, sanitários e vestiários: 2,70 m³/dia;
- Cozinha/refeitório: 0,54 m³/dia;
- Limpeza das instalações: 1,50 m³/dia;
- Higienização de bombonas plásticas: 4,75 m³/dia;
- Resfriamento do reator de incineração: 4,50 m³/dia;
- Geração de vapor em caldeira: 3,50 m³/dia;
- Irrigação de áreas verdes: 3,75 m³/dia;
- Reserva técnica de 5%: 1,062 m³/dia.

O teste de bombeamento indica vazão estabilizada de 3,960 m³/h e capacidade específica de 0,6092 (m³/h)/m, enquadrando o poço no Art. 8º, inciso I, da DN CERH nº 76/2022. Assim, sua vazão máxima explotável é limitada a 3,168 m³/h, para operação máxima de 16 h/dia. Contudo, considerando que a demanda efetiva é significativamente inferior ao limite explotável, o regime operacional necessário para atendimento às necessidades da empresa é de 7 h e 03 min por dia, garantindo ampla margem de segurança em relação ao aquífero e ao período de recuperação do nível estático (180 min).

Durante vistoria técnica foi observado que o poço já dispõe de hidrômetro e horímetro instalados e operantes, conforme a Portaria IGAM nº 48/2019, bem como de planilhas de monitoramento até 2025.

3.4. Fauna

De acordo com o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) disponibilizado na plataforma IDE-Sisema, a área onde se insere o empreendimento apresenta integridade da fauna classificada como muito alta, indicando que, do ponto de vista ecológico, os habitats locais ainda possuem potencial relevante para manutenção da biodiversidade.

Quanto às prioridades específicas para conservação, o ZEE aponta os seguintes níveis:

- Mastofauna, avifauna, ictiofauna e herptofauna: prioridade baixa para conservação;
- Invertebrados, anfíbios e répteis: prioridade alta para conservação.



Esses dados sugerem que, embora o local possua boa integridade faunística geral, não se configura como área de relevância crítica para conservação de espécies específicas dos grupos citados. A área é classificada como “prioridade muito alta para recuperação”, o que denota a necessidade de medidas de recomposição ambiental para garantir a continuidade da função ecológica local. A prioridade para conservação geral da área é considerada muito baixa, segundo os critérios do ZEE.

Complementando as informações do zoneamento, o estudo ambiental apresentado pela empresa aponta que a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento se encontra inserida em região urbana e industrializada, com predomínio de formações antrópicas e vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Não foram observados corpos d’água perenes nas imediações, o que limita a ocorrência de espécies aquáticas e de ecossistemas associados, como é o caso da ictiofauna.

Diante das características apresentadas, e considerando o histórico de uso do solo predominantemente industrial, os impactos sobre a fauna são considerados de baixa relevância, restringindo-se ao perturbamento temporário durante as atividades de instalação e movimentação de cargas. Ainda assim, recomenda-se que o empreendimento adote medidas de controle e manejo para evitar o atrativo de fauna sinantrópica, como roedores, pombos e insetos, que podem representar riscos à saúde pública e ao bom funcionamento das instalações.

3.5. Flora

O empreendimento está inserido no domínio do bioma Cerrado. Situa-se numa região já bastante antropizada, estando em perímetro urbano do município de Iguatama-MG.

O empreendimento não fará nova intervenção para supressão da vegetação ou corte de indivíduos arbóreos isolados, o que dispensa apresentação de uma maior caracterização da vegetação no local.

3.6. Cavidades naturais

Conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento encontra-se inserido em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades.

No entanto, considerando o disposto pela Instrução de Serviço SEMAD nº 08/2017, sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência e, considerando ainda que o



empreendimento está localizado em zona urbana (Distrito Industrial), opina-se pela dispensa de apresentação dos estudos de prospecção espeleológica.

Ressalta-se que conforme consulta ao referido sistema, a cavidade mais próxima está localizada à cerca de 3,5 km dos limites do empreendimento.

3.7. Socioeconomia

O município de Iguatama/MG, onde se localiza o empreendimento da Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., possui população estimada em cerca de 8.500 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo classificado como município de pequeno porte e predominantemente rural. A dinâmica econômica local apresenta forte influência do setor agropecuário, aliado ao comércio e pequenas indústrias, com destaque para a produção de queijos e derivados do leite, além da agricultura familiar e atividades extrativistas.

Em termos de índices sociais, Iguatama apresentou evolução positiva no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), passando de 0,648 em 2000 para 0,730 em 2010, caracterizando-se como município de médio desenvolvimento humano. O IDHM é impulsionado principalmente pelos avanços nos setores de educação e longevidade, embora o acesso à renda e oportunidades de emprego qualificado ainda constituam desafios locais.

A estrutura de infraestrutura básica é relativamente adequada: a taxa de cobertura de abastecimento de água potável, coleta de lixo e esgotamento sanitário é considerada satisfatória, embora haja carência na cobertura total em áreas mais periféricas ou rurais. A rede de ensino público atende desde a educação infantil até o ensino médio, e o município conta com unidade hospitalar e serviços de atenção básica à saúde.

No que se refere ao mercado de trabalho, os setores que mais concentram postos formais de emprego são os de agropecuária, administração pública, comércio e serviços. A instalação de empreendimentos como a Ambientec se insere na diversificação das atividades econômicas do município, com potencial para geração de empregos diretos e indiretos e fortalecimento da cadeia de gestão de resíduos sólidos.

A presença do empreendimento em área industrial do município, associada à natureza dos serviços prestados (tratamento de resíduos perigosos e de serviços de saúde), contribui para a regionalização do tratamento e disposição final adequada de resíduos, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). A ampliação proposta, com a instalação de novo incinerador, novas áreas de armazenamento e a regularização de outras atividades, não apenas reforça essa contribuição, como também representa a ampliação da oferta de serviços ambientais especializados, alinhando-se com diretrizes de sustentabilidade e desenvolvimento local.



Ademais, a Ambientec tem mantido relações institucionais regulares com o poder público municipal, especialmente no que se refere à gestão de resíduos e protocolos sanitários, e apresenta cadastro ativo junto ao CTF/AIDA (IBAMA), o que reforça seu comprometimento com a regularidade ambiental.

Por fim, destaca-se que, conforme análise do meio socioeconômico apresentada no Relatório de Controle Ambiental (RCA), a instalação e operação das atividades propostas não implicam deslocamento populacional, desapropriações ou impactos significativos sobre comunidades tradicionais ou patrimônio cultural, estando o empreendimento situado em área devidamente zoneada para uso industrial, sem ocorrência de conflitos de uso do solo.

3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento está localizado em zona urbana (Distrito Industrial) do município de Iguatama-MG, especificamente no imóvel de matrícula nº 5.025, folha 025, livro 2- R-RG, área total de 1 hectares, proprietário: Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., CNPJ: 11.399.773/0001-09, estando dessa forma isento de constituição de Reserva Legal.

Em relação as Áreas de Preservação Permanente (APP), não ocorrem no imóvel recursos hídricos superficiais ou áreas com declividade significativa.

3.9. Intervenção Ambiental

Não é objeto do presente parecer autorizar qualquer tipo de intervenção ambiental.

4. COMPENSAÇÕES

Como condicionante da Licença de Instalação do empreendimento, certificado nº 004/2011, referente ao PA COPAM nº 00135/2010/001/2010, foi estabelecida a obrigação de incidência de Compensação Ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, posteriormente alterado pelo Decreto nº 45.629/2011.

Nesse sentido, o Parecer Único nº 1356723/2013 (SIAM), emitido no âmbito da Licença de Operação (PA 00135/2010/005/2013), registrou que a condicionante relativa à compensação ambiental foi integralmente cumprida, mediante protocolo nº R201060/2012, conforme estabelecido no Termo de Compromisso firmado em 16 de janeiro de 2013, cuja formalização foi publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de fevereiro de 2013.



Com vistas a confirmar o adimplemento financeiro da obrigação, foi realizada consulta à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, que informou que a empresa quitou integralmente o valor estabelecido, incluindo todas as parcelas previstas, totalizando R\$ 3.843,94.

Diante desse contexto, e considerando que, no presente processo, os estudos ambientais EIA/RIMA foram formalmente substituídos por RCA/PCA por solicitação do empreendedor, com apresentação das devidas justificativas técnicas e anuênciia da URA ASF, conforme Parecer nº 113/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022, o qual dispensou a elaboração dos estudos EIA/RIMA, conclui-se que não há incidência de compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto nº 45.175/2009, uma vez que tal obrigação se aplica exclusivamente aos empreendimentos licenciados com base em Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Os potenciais impactos ambientais identificados na instalação e na operação deste empreendimento serão resultados da geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, entre outros.

5.1. Efluentes líquidos

Fase de Instalação corretiva

Durante a fase de instalação, os efluentes líquidos gerados restringem-se aos efluentes sanitários provenientes do uso da infraestrutura de apoio pelos trabalhadores da obra. A empresa apresentou projeto de dimensionamento completo do sistema de tratamento sanitário, composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbico e sumidouro, cujo dimensionamento foi elaborado conforme a ABNT NBR 17076:2024 – Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte – Requisitos. O sistema atende à carga hidráulica prevista para esta etapa, garantindo adequada estabilização da matéria orgânica e infiltração controlada no solo, sem lançamento em curso d' água.

Fase de Operação



Na fase de operação, o empreendimento passa a gerar efluentes sanitários e efluentes industriais. Os efluentes sanitários continuam sendo encaminhados ao sistema descrito anteriormente seguido de sumidouro, cujo dimensionamento apresentado demonstra capacidade compatível com o número de colaboradores e demais usuários da planta.

Os efluentes industriais são provenientes das atividades de lavagem e drenagem de pisos operacionais, higienização de bombonas, limpeza interna dos galpões, áreas impermeabilizadas e, principalmente, das águas de lavagem e resfriamento do sistema de tratamento de emissões atmosféricas do incinerador (quench, venturi e demais unidades). Conforme descrito no PCA, esses efluentes são coletados de forma segregada e conduzidos ao Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), composto por caixa separadora água e óleo, caixa desarenadora, tanque de equalização e resfriamento, unidades de coagulação e floculação e sistema de filtração por leito granular (areia e brita). Após tratamento, uma parcela do efluente é reutilizada internamente, enquanto o excedente é armazenado em reservatório e encaminhado a empresa licenciada para tratamento final, sem qualquer lançamento no solo, sumidouro, rede pluvial ou corpo hídrico.

Medida(s) Mitigadora(s)

Fase de Instalação corretiva

Na fase de instalação, a mitigação se estabelece pela utilização do sistema sanitário definitivo (fossa séptica + filtro anaeróbico + sumidouro), devidamente dimensionado e implantado conforme a ABNT NBR 17076:2024, eliminando a necessidade de banheiros químicos e garantindo tratamento adequado dos efluentes sanitários durante toda a etapa de obras.

Fase de Operação

Na fase operacional, as medidas mitigadoras consistem na segregação integral dos efluentes sanitários e industriais, no tratamento sanitário pelo sistema séptico-anaeróbio dimensionado segundo a ABNT NBR 17076:2024, e no tratamento físico-químico dos efluentes industriais por meio da ETEI, com posterior reuso parcial e destinação final do excedente por empresa licenciada. Essa estrutura garante que a ampliação requerida seja suportada com segurança operacional e eficiência de tratamento.

O empreendimento deverá dar prosseguimento ao automonitoramento do efluente líquido industrial (entrada e saída da ETEI), conforme prazos, parâmetros e frequências definidos no PA SIAM nº 00135/2010/009/2019 – Certificado de Renovação da LO nº 018/2021.



5.2. Resíduos Sólidos

Fase de Instalação corretiva

Na fase de instalação, os resíduos sólidos gerados decorrem principalmente das atividades rotineiras de apoio aos trabalhadores e do consumo de materiais durante a implantação das estruturas do empreendimento. Conforme estabelecido no PGRS (jul/2025), esses resíduos são predominantemente comuns e recicláveis, devendo ser segregados na origem, acondicionados de forma adequada e destinados a empresas licenciadas, com registro obrigatório no Sistema MTR. Não há previsão de geração significativa de resíduos perigosos nesta etapa, e eventuais ocorrências pontuais deverão seguir as diretrizes de classificação e destinação previstas na legislação ambiental.

Fase de Operação

Durante a operação, o empreendimento passa a gerar resíduos sólidos de duas naturezas distintas: aqueles provenientes das suas próprias atividades internas e aqueles recebidos de terceiros para tratamento térmico. Entre os resíduos próprios destacam-se os resíduos administrativos comuns, como papel e plástico, resíduos orgânicos provenientes da cozinha, embalagens de produtos utilizados nas rotinas de lavagem e higienização, lodo originado das estações de tratamento de efluentes líquidos, EPIs contaminados e cinzas provenientes da operação do incinerador. Essas tipologias variam entre Classe I e Classe II, conforme classificação estabelecida no PGRS.

Paralelamente, a Ambientec recebe resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde pertencentes aos grupos A, B, D e E, os quais passam por triagem, segregação, armazenamento temporário e posterior tratamento por autoclavagem ou incineração, conforme indicado no estudo. Entretanto, a análise detalhada do PGRS evidencia que uma parcela dos resíduos do Grupo D (Compostos por materiais recicláveis e resíduos comuns dos serviços de saúde) vem sendo encaminhada diretamente para incineração. Essa prática não se encontra em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a priorização da reutilização e da reciclagem, e contraria também a Resolução CONAMA nº 358/2005, que não prevê incineração para resíduos dessa natureza. Assim, a destinação atual dos resíduos do Grupo D deverá ser revista, uma vez que tais materiais são passíveis de reciclagem ou de disposição em aterro sanitário, quando não existirem alternativas tecnicamente viáveis de reaproveitamento. Essa readequação também se aplica aos resíduos com características equivalentes gerados internamente pelo próprio empreendimento, devendo ser observada a mesma lógica de priorização estabelecida pela PNRS.



Medida(s) mitigadora(s)

Fase de Instalação corretiva

Durante a fase de instalação, os resíduos deverão ser segregados e acondicionados conforme sua natureza, sendo destinados a empresas licenciadas, com comprovação via Sistema MTR, garantindo rastreabilidade e destinação adequada.

Fase de Operação

Na fase de operação, o gerenciamento dos resíduos deverá seguir rigorosamente o PGRS, assegurando segregação, acondicionamento e armazenamento compatível com a tipologia dos resíduos e destinação final por empresas licenciadas. Em razão da inconformidade identificada quanto ao encaminhamento dos resíduos do Grupo D para incineração, o empreendimento deverá promover sua segregação adequada e destinação prioritária à reciclagem ou reaproveitamento, sendo permitida a disposição em aterro sanitário apenas quando tecnicamente inviável a destinação mais nobre. A comprovação da destinação deverá ser apresentada por meio do Sistema MTR e relatórios anuais de resíduos, podendo ser verificada em fiscalizações presenciais.

Conforme consulta aos sistemas institucionais de licenciamento ambiental⁶ e documentação constante do processo SEI nº 2090.01.0023088/2024-11, todos os resíduos gerados, tratados ou encaminhados pela Ambientec possuem destinação final realizada por empresas licenciadas, com rastreabilidade assegurada por Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

O empreendimento deverá dar continuidade ao automonitoramento de resíduos sólidos, mantendo o registro de quantidades geradas, tratadas, encaminhadas a terceiros e destinadas externamente, observando os prazos, indicadores e frequência definidos no PA SIAM nº 00135/2010/009/2019 – Certificado de Renovação da LO nº 018/2021, incluindo a comprovação da readequação da destinação dos resíduos recicláveis e do Grupo D.

5.3. Emissões atmosféricas

Fase de Instalação Corretiva

Durante a fase de instalação não são previstas emissões atmosféricas significativas, uma vez que todas as edificações e estruturas físicas do empreendimento já se encontram

⁶ Disponível em: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-licenca>. Acesso realizado em 24/11/2025.



implantadas, restando apenas a montagem interna dos equipamentos e ajustes operacionais. As emissões potenciais restringem-se a pequenos acréscimos de gases de escapamento gerados por veículos que eventualmente realizem transporte pontual de materiais e equipes, caracterizando emissões de baixa intensidade, difusas e de curta duração, sem relevância ambiental.

Fase de Operação

Na fase operacional, as emissões atmosféricas estão associadas ao funcionamento do incinerador modelo Luftech Industrial RGL-600 SE, utilizado para o tratamento térmico de resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde. O equipamento possui câmara primária e câmara secundária de pós-combustão com tempo de residência adequado à completa destruição térmica da carga, em conformidade com os requisitos da Resolução CONAMA nº 316/2002.

Os gases gerados são conduzidos ao sistema completo de tratamento, composto por:

- (i) resfriamento instantâneo (quench), reduzindo a temperatura dos gases para valores inferiores a 75 °C e impedindo a re-formação de dioxinas e furanos;
- (ii) lavador Venturi, destinado à remoção de partículas finas e ultrafinas;
- (iii) torre de lavagem (scrubber), para neutralização de gases ácidos e remoção de compostos solúveis;
- (iv) sistema demister, responsável pela retenção de microgotas e aerossóis; e (v) filtro de carvão ativado, etapa final para adsorção de compostos orgânicos voláteis, microcontaminantes orgânicos e metais pesados.

Após o tratamento, os gases são conduzidos à chaminé, onde se encontra o ponto de amostragem para monitoramento das emissões, incluindo material particulado, NOx, CO e oxigênio residual. Durante o Teste de Queima, serão também determinados os níveis de dioxinas e furanos, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 316/2002. Eventualmente, em situações operacionais específicas, o gás excedente poderá ser queimado em dispositivo tipo flare, sem interferência na operação regular do incinerador.

Conforme exigido pela legislação vigente, a operação inicial do incinerador dependerá da apresentação e aprovação do Plano de Teste de Queima, contendo metodologia, detalhamento operacional, cronograma, resíduos utilizados, parâmetros monitorados e ART do responsável técnico. A realização do teste deverá ocorrer com acompanhamento presencial do órgão ambiental, e os resultados deverão comprovar a eficiência de destruição térmica e a conformidade do sistema de tratamento de gases com os limites legais.



Emissões Difusas e Controle de Odores

Com base nos estudos e na Informação Complementar, o empreendimento não manipula resíduos sólidos urbanos ou frações orgânicas putrescíveis capazes de gerar odores intensos. Os resíduos de serviços de saúde com potencial biodegradável são armazenados em câmara fria, o que impede a decomposição biológica e reduz significativamente a emissão de odores primários.

As emissões difusas eventualmente perceptíveis estão associadas ao tráfego de veículos, à movimentação de bombonas e ao manejo pontual de resíduos. Para mitigá-las, a empresa mantém cortina arbórea no entorno, utiliza sistemas de ventilação/exaustão nos galpões de armazenamento e triagem. Essas medidas, combinadas com o tratamento térmico de alta eficiência e com abatimento de poluentes, são consideradas suficientes para evitar incômodos olfativos fora dos limites do empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s)

Fase de Instalação Corretiva

Considerando que não haverá obras civis nem movimentações significativas de solo, não se faz necessária a adoção de medidas específicas de controle de poeira. A mitigação restringe-se à manutenção adequada dos veículos utilizados esporadicamente para o transporte de materiais e equipes, reduzindo emissões veiculares residuais.

Fase de Operação

As medidas mitigadoras estão intrinsecamente vinculadas ao funcionamento adequado do sistema de tratamento de gases do incinerador, o qual deverá operar rigorosamente dentro dos parâmetros de projeto. A efetividade do controle será assegurada pela implementação do programa de monitoramento das emissões atmosféricas e pela manutenção preventiva das unidades de tratamento. O conjunto de medidas adotadas também contribui para a mitigação de emissões difusas e odores.

5.4. Ruídos e Vibrações

Fase de Instalação Corretiva



Durante a fase de instalação, não está prevista a execução de obras civis de grande porte, uma vez que as edificações e estruturas físicas já se encontram implantadas. As atividades previstas se restringem à instalação interna de equipamentos, movimentação de materiais, ajustes elétricos e mecânicos e circulação pontual de veículos leves.

Assim, as emissões de ruídos e vibrações terão caráter temporário, baixa intensidade e alcance estritamente restrito ao interior do empreendimento, sendo associadas basicamente ao funcionamento eventual de ferramentas e caminhões utilizados na entrega e posicionamento dos equipamentos.

Fase de Operação

Na fase de operação, os níveis de ruído e vibração decorrem principalmente do funcionamento dos equipamentos associados ao processo produtivo, incluindo incinerador, autoclaves, triturador, empilhadeiras, sistemas de ventilação forçada e lavador de gases, conforme detalhado no Plano de Controle Ambiental. Tais fontes geram ruídos predominantemente ocupacionais, confinados ao interior dos galpões, e com baixa probabilidade de ultrapassagem dos limites externos, especialmente considerando que:

- O empreendimento está situado em Distrito Industrial, onde há predominância de usos compatíveis com emissão sonora;
- não existem receptores sensíveis no entorno imediato;
- o monitoramento mais recente de ruídos (RELATÓRIO DE ENSAIO 4079-24/02-24) demonstrou conformidade integral com a NBR 10.151/2020 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

A ampliação, que inclui instalação de novo incinerador, não deverá alterar significativamente o padrão sonoro externo, uma vez que o equipamento opera em ambiente fechado e apresenta características similares ao já instalado.

Medida(s) mitigadora(s)

Fase de Instalação Corretiva

A adoção de boas práticas de montagem será suficiente para mitigar ruídos e vibrações residuais, incluindo:

- Realização das atividades de instalação preferencialmente em horário comercial, evitando desconfortos desnecessários;
- Manutenção preventiva de veículos e ferramentas;



- Uso obrigatório de EPI auditivo pelos trabalhadores envolvidos na instalação interna dos equipamentos.

Fase de Operação

Durante a operação, o controle de ruídos e vibrações será alcançado por meio de:

- Manutenção preventiva dos equipamentos geradores de ruído;
- Confinamento das fontes em áreas fechadas e pavimentadas, conforme já implantado;
- Exigência do uso de protetores auriculares para trabalhadores expostos a níveis sonoros acima dos limites ocupacionais;

A empresa deverá dar continuidade ao monitoramento de ruído ambiental, observando os prazos, parâmetro e frequências estabelecidos no PA SIAM nº 00135/2010/009/2019 – Certificado de Renovação da LO nº 018/2021.

5.5. Águas Pluviais

Fase de Instalação Corretiva

Na fase de instalação, as interferências relacionadas às águas pluviais são limitadas, considerando que não há movimentações de solo nem implantação de novas estruturas, uma vez que as edificações do empreendimento já estão construídas.

Fase de Operação

Durante a operação, o empreendimento não prevê contato direto entre águas pluviais e resíduos, uma vez que as áreas de armazenamento, recepção e operação encontram-se em edificações fechadas e cobertas, impedindo a incidência direta de chuva sobre resíduos perigosos, equipamentos de tratamento ou materiais sensíveis.

As vias internas e pátios são revestidos com brita e contam com sistema de drenagem superficial constituído por canaletas interligadas a caixas de passagem, conduzindo as águas coletadas para o sistema externo de macrodrenagem localizado na avenida próxima ao empreendimento.

Assim, as águas pluviais provenientes das superfícies externas não entram em contato com resíduos perigosos, não existindo geração de águas pluviais contaminadas. As edificações, por sua vez, possuem sistemas independentes de coleta e direcionamento das águas pluviais dos telhados, também conduzidas às canaletas externas.



Medida(s) mitigadora(s)

Fase de Instalação Corretiva

Manter materiais, ferramentas e eventuais insumos em locais protegidos, evitando carreamento pela chuva.

Evitar realização de manutenção de veículos sobre solo descoberto; quando necessária, realizar em piso pavimentado ou com contenção provisória.

Monitorar as vias internas com brita, promovendo recomposição pontual do revestimento sempre que verificados pontos de erosão ou acúmulo de sedimentos.

Fase de Operação

Manter o sistema de drenagem existente desobstruído e em funcionamento adequado, garantindo a condução eficiente da água para o dispositivo de drenagem externo.

Zelar pelo estado das superfícies revestidas com brita, recompondo-as sempre que houver formação de sulcos ou pontos de erosão.

Garantir que nenhuma atividade operacional envolvendo resíduos perigosos seja realizada fora das áreas cobertas, evitando qualquer contato com água de chuva.

Realizar inspeções periódicas para verificar integridade das canaletas, tampas de inspeção e conexões de drenagem, prevenindo obstruções e refluxos.

Caso seja incorporado armazenamento ou operação externa de equipamentos, deverá ser prevista proteção adequada para evitar exposição direta à chuva.

6. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Em 28/08/2021, o empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. obteve a renovação de sua Licença de Operação por meio do processo administrativo PA nº 00135/2010/009/2019, resultando na emissão do Certificado de Renovação da LO nº 018/2021, com validade até 28/08/2031, conforme publicação no IOF de 28/08/2021.

Após a concessão da referida licença, a Ambientec obteve em 09/04/2022, a Licença Ambiental Simplificada nº 793 de ampliação da atividade F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou



eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, quantidade operada: 22 toneladas/dia.

O Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM/URA ASF) realizou avaliação do cumprimento das condicionantes associadas às referidas licenças, abrangendo o período compreendido entre a data de publicação da licença (28/08/2021) e 26/11/2025. A avaliação contemplou o exame dos monitoramentos ambientais, comprovantes de destinação, registros operacionais e demais obrigações previstas nos Pareceres nº 150/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021 e 7/SEMAD/SUPRAM ASF-NUCAM/2022.

A análise técnica concluiu pelo descumprimento de condicionantes vinculadas aos processos de licenciamento, em especial no que se refere à não realização de monitoramentos obrigatórios, entrega intempestiva de documentos e ausência de laudos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Em razão dessas constatações, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.383/2018, especialmente seu Anexo I, código 105 (Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais), foi lavrado o Auto de Infração nº 714912/2025, com aplicação de penalidade administrativa cabível, considerando-se o número de condicionantes descumpridas e o quantitativo de relatórios não apresentados.

A avaliação integral das condicionantes está descrita no Relatório Técnico de Fiscalização que encontra-se anexado ao presente processo, subsidiando a tomada de decisão no âmbito deste licenciamento.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se do pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC2), na fase de Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LIC+LO), solicitada pelo empreendimento AMBIENTEC SOLUÇOES EM RESÍDUOS LTDA.

Por meio do referido processo, a empresa pretende regularizar as atividades de:



Atividades selecionadas

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade	Ações
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	Nº de peças armazenadas		2.000	un.	
F-05-13-4	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma	Capacidade instalada	0,2	0,2	t/h	
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	Área útil		0,1	ha	
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	Área útil		0,1	ha	
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil		0,1	ha	
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	Capacidade instalada		5	m ³ /dia	
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	Capacidade de recebimento		4	m ³ /dia	



Atividades selecionadas

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade	Ações
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas	Quantidade operada	36	22	t/dia	

Verifica-se que a competência para analisar e decidir sobre o mérito do presente pedido de licença pertence à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, pois se trata de um empreendimento de grande porte (G) e pequeno potencial poluidor (P), o que o enquadra na **classe 04** da DN COPAM n. 217, de 2017, nos moldes preconizados pelo art. 3º, VII, do Decreto Estadual n. 48.707, de 2023.

Trata-se, portanto, de uma **ampliação** do Certificado de Renovação LO nº 018/2021 referente às atividades de F-05-13-4 (Capacidade Instalada: 0,200 t./h) e F-05-13-7 (Capacidade Instalada: 14 t./dia), com validade até 28/01/2031. Ademais, o empreendimento possui também o Certificado nº 793 Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de ampliação da atividade de F-05-13-7 (Capacidade Instalada: 22 t./dia).

Cabe esclarecer que o quantitativo licenciado através da licença ambiental simplificada, PA: 793/2022 está sendo considerado no processo em tela, haja vista que, no caso de ampliação de empreendimento e atividade já licenciados sob a modalidade simplificada, a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas, conforme disposto no art. 35, § 7º, do Decreto n. 47.383/2018:

§ 7º - As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.



Ademais, para prosseguimento foram aferidas as condicionantes da LAS (Relatório Técnico de Fiscalização 128068701), como condição *sine qua non* para prosseguimento do feito, vejamos:

§ 4º - As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

§ 5º - A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

Nota-se, ainda, que houve análise das condicionantes da licença principal (PA 00135/2010/009/2019), consoante se verifica no Relatório Técnico de Fiscalização 128068701 concluindo-se que a maioria das condicionantes foram cumpridas.

Como se trata de atividade de significativo impacto ambiental, foi entregue nos autos do processo 00135/2010/001/2010, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, e do art. 2º, §2º, e art. 4º, ambos da Resolução nº 09/1990 do CONAMA. Assim, considerando o EIA/RIMA apresentado, o empreendimento foi condicionado naquela licença a protocolar o pedido de compensação ambiental e proceder a continuidade do processo para que por fim, seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com o Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011.

Dessa maneira, com a apresentação dos referidos estudos em um processo anterior, foi solicitada pela empresa a dispensa do Estudo de Impacto Ambiental (“EIA/RIMA”) para o presente processo de licenciamento. Observa-se que a solicitação foi deferida e a dispensa confirmada, consoante parecer emitido pela equipe da URA Parecer nº 113/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022, nos autos do processo Nº 1370.01.0041844/2022-44.

Em verificação ao parecer nota-se:

(...) conforme sobredito, o estudo já foi apresentado ao Órgão Ambiental no âmbito do Processo Administrativo 00135/2010/001/2010, o qual foi aprovado à época e originou a Licença de Instalação Corretiva do empreendimento. Ressalta-se que também foi efetivada



a compensação ambiental do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC à época conforme comprovação apresentada pelo empreendimento sob o número do Documento SEI 57279112 (grifo nosso). Além disso, apesar do incremento do parâmetro da atividade, que no caso é área útil, não haverá incremento da Área Diretamente Afetada (ADA). Desta forma, como os monitoramentos, estudos e medidas mitigadoras já foram contemplados no EIA / RIMA, e como não haverá o aumento da ADA não há necessidade de apresentação de novos estudos de EIA / RIMA para o empreendimento em questão.

A dispensa do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) é excepcionalidade admitida para os casos nos quais não seja constatada, em concreto, a potencialidade de significativa degradação ambiental advinda da instalação e operação do empreendimento, conforme consta no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Conama nº 237/1997. Sendo assim, a opção pela dispensa dos referidos estudos demandou necessidade de análise prévia do órgão ambiental quanto à procedibilidade deste pedido para formalização de seu processo de licenciamento.

A equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da FEAM/URA ASF, vistoriou o empreendimento em 04/12/2023, ocasião em que foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 241202/2023. No decorrer da vistoria técnica verificou-se que o galpão que se destinará ao desempenho de parte das atividades requeridas no processo de licenciamento já havia sido instalado, destarte, foi lavado o Auto de Infração nº 326535/2023, baseado no código 106 do Decreto nº 47.383/2018.

Ademais, em razão da solicitação de assinatura de TAC foi realizada nova fiscalização em 09/09/2024, registrada no Auto de Fiscalização nº 350333/2024. Em que pese análise do pedido de TAC ter sido iniciada, em razão do conteúdo e da natureza das informações complementares apresentadas, optou-se por priorizar a regularização definitiva do empreendimento, por meio da presente análise.

Ademais, constatou-se que a ampliação objeto do presente parecer não implica aumento da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

As informações prestadas no SLA são de responsabilidade dos representantes do empreendimento.



O Plano de Controle Ambiental (PCA), em 168 laudas, e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), em 560 laudas, apresentados, estão contidos, no processo eletrônico. Ademais, consta que os aludidos estudos foram elaborados por Tainara Silveira Leal Chicri – Engenheira Ambiental e Sanitária, CREA MG 169161/D, e por Rayane Arantes Sousa – Engenheira Civil – CREA MG 249946/D.

Consta procuração outorgando poderes para os profissionais: Sani Bonfim Duarte, Milena Avelar Dornelas, Wisman Magela de Carvalho, Paula Ferandes dos Santos e Tamara Fernanda de Lelis.

Conforme contrato social a sede do empreendimento encontra-se estabelecida na Avenida Juca Pinto, 1136, bairro Distrito Industrial, Iguatama/MG, CEP 38.910-000.

O objetivo social da sociedade é o “Tratamento e disposição de resíduos perigosos (inclusive dos serviços de saúde dos grupos A, B e E), bem como secundariamente o tratamento e disposição de resíduos não perigosos, transporte de cargas e de produtos perigosos, atividades relacionadas a esgoto (exceto a gestão de redes), usina de compostagem, rerefino de óleos lubrificantes, comércio atacadista de resíduos e de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos de sucatas não metálicas e metálicas, gestão de aterros sanitários e Serviços combinado de escritório e apoio administrativo.”

Administração da sociedade fica a cargo dos sócios Luciene Costa Queiroz Louzada e Vitor Francisco de Siqueira, em conjunto ou isoladamente.

O empreendimento encontra-se em instalação desde 04/12/2023.

Em razão do enquadramento de sua atividade, ter se efetivado em modalidade de licenciamento que contemple fase única (LP+LI+LO) e tendo em vista a indicação do início da fase de instalação para o empreendimento, foi escolhida a opção para a regularização ambiental: LAC 2 (LIC+LO).

Consta nos autos a declaração do Município de Iguatama/MG referente ao local onde se encontra o empreendimento, e na qual se atesta a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) em 231 laudas, e o RCA Relatório de Controle Ambiental (RCA), 256 em laudas, foram apresentados, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os estudos foram realizados pelas profissionais Paula Fernandes dos Santos Bióloga CRBio 57.914/04-D 6855051 e Tamara Fernanda Lelis, engenheira Ambiental CREA MG 224856/D 7211651.

Foi apresentada ART da profissional TAMARA FERNANDA DE LELIS, com a seguinte finalidade: Elaboração de diagnóstico ambiental dos meios físicos e socioeconômicos para



Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, para fins de ampliação do licenciamento ambiental da Ambientec Soluções Em Resíduos Ltda..

As ARTs foram assinadas por Vitor Francisco de Siqueira.

Consta ainda ART de Paula Fernandes dos Santos, com a finalidade de: Descrição sumária da atividade: Elaboração de Relatório e Plano de Controle Ambiental - RCA/PCA para obtenção da Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (ampliação). Consta Parecer Técnico De Não Incremento Da ADA (Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 27/2023), SEI/GOVMG – 64256881.

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “O tempo”, solicitando o requerimento da Licença, nos termos da DN 217/2017.

Consta publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos:

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC2-LIC+LO: 1) Ambientec Soluções em Resíduos Ltda, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS) e Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, Iguatama/MG, Processo nº 1808/2025, Classe 4.

Consta os certificados de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AINDA) dos profissionais: Paula Fernandes dos Santos, Anderson Silva de Aguilar e Natália Cristiane Dutra de Araújo, além das empresas Toretto Engenharia Civil e Ambiental Ltda. e Asa Engenharia e Gestão Ambiental Ltda.

Foi informado que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, sendo informada a portaria outorga 1207881/2021, que está sendo renovada concomitantemente ao presente feito, porém em um processo administrativo próprio sob SIAM n. 8262/2025.



Foi apresentada declaração no qual informa que as atividades objeto do presente licenciamento não afetam ou não afetarão eventuais comunidades indígenas e quilombolas ou que possam estar sujeitas à CLPI, visto que não existirem na área de afetação do empreendimento, assinada por Vitor Francisco Siqueira e Luciene Costa Queiroz Louzada.

Ademais, o empreendimento encontra-se na seguinte matrícula:

a) 5.025, possui área de 10.000m², sendo a empresa requerente a própria proprietária do imóvel.

No tocante às Áreas de Preservação Permanente (APP), cabe informar que não ocorrem no imóvel recursos hídricos superficiais ou áreas com declividade significativa, consoante constatação técnica.

No tocante à “Área de Segurança Aeroportuária - ASA” do COMAR, em observância ao informado no ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03, foram aplicados os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental, conforme orientação do Comando da Aeronáutica - centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

Houve quitação referente aos custos de análise, na forma do Decreto Estadual n. 47.577, de 2018.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, para ajustes técnicos e de controle processual, de modo que foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Outrossim, houve a devida entrega de uma via do estudo ao Município de Iguatama/MG, conforme consta nos autos, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação realizada em jornal local, solicitando a licença, cumprindo assim o disposto na DN 217/2017.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP,



referente à atividade econômica da empresa, conforme IN Ibama n. 13, de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foram anexados, ainda, os certificados de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental (CTF AIDA) das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA, bem ainda o art. 17 do Lei Federal nº 6.938/1981.

Foi apresentada a declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, se na área de interferência do empreendimento foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e de acordo com a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81.

No tocante ao prazo de validade da licença, aplicam-se as disposições do §8º do art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018:

Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

§ 8º - As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Destarte, o prazo de validade será até 28/08/2031.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista da CCP, pugna pelo deferimento deste requerimento da Licença Instalação Corretiva e Licença de Operação Concomitantes, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.



8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Alto São Francisco sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental na modalidade de LAC2 na fase de LIC+LO para o empreendedor/empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., localizado no município de Iguatama/MG, pelo prazo correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal das atividades ou do empreendimento (**até 28/08/2031** – PA SIAM nº 00135/2010/009/2019 – Certificado de Renovação da LO nº 018/2021), por razões de ordem lógica e de equivalência, nos termos do art. 15, IV c/c art. 35, § 8º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c art. 8º, II, § 1º, I e § 6º, da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos conforme PA SLA nº 1808/2025, para as seguintes atividades presentes na DN COPAM nº 217/2017: F-05-13-4 Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, Capacidade instalada: 0,2 t./h; F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, Nº de peças armazenadas: 2.000 un.; F-01-09-2Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Área útil: 0,1 há; F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, Área útil: 0,1 ha; F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Área útil: 0,1ha; F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Capacidade instalada: 5 m³/dia; F-01-10-2Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), Capacidade de recebimento:4 m³/dia; F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, Quantidade operada: 22 t./dia.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA ASF, tornam o empreendimento passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA ASF, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Cabe esclarecer que a URA ASF, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

**Obs.: os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos seccionais de apoio ao COPAM não vinculam o voto dos Conselheiros do COPAM. Entretanto, especialmente quando votar de modo diverso do opinado nos pareceres técnico e jurídico, o Conselheiro do COPAM deverá motivar seu voto, explicitando, de forma clara, suficiente e coerente, o fundamento legal e fático de sua decisão (Parecer AGE nº 14.674/2006).*

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.



9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.;

Anexo III. Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.

Item	Condicionantes para a fase de instalação corretiva	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, <u>no prazo máximo de 06 (seis) anos</u> , por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, referentes a fase de instalação, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes de iniciar a operação.
02	Realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, inclusive os resíduos de construção civil e manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. <i>Obs.: Apresentar <u>anualmente</u>, relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante, no que se refere a manutenção do local de armazenamento temporário.</i>	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar Plano de Teste de Queima nos moldes da Resolução CONAMA nº 316/2002, elaborado por profissional habilitado incluindo obrigatoriamente a inserção controlada de PVC (ou equivalente organoclorado) e de resíduos com potencial emissor de metais e particulados, devendo ser aprovado previamente pelo órgão ambiental.	Antes de iniciar a operação
04	Após aprovação do Plano de Teste de Queima pelo órgão ambiental, comunicar a URA ASF previamente, mediante Ofício, sobre as datas para a realização do Teste de Queima para acompanhamento do órgão ambiental, balizando-se pelas exigências da Resolução CONAMA 316/2002.	30 dias, previamente ao início da realização do teste de queima.



Item	Condicionantes para a fase de operação	Prazo*
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar <u>anualmente</u> , relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença.
07	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	180 (cento e oitenta) dias após o início da operação.
08	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR.
09	O armazenamento de resíduos Classe I no Galpão II deverá ocorrer somente até a altura da mureta existente (1,0 m), sendo vedado o empilhamento acima desse limite. A empresa deverá apresentar relatório fotográfico, <u>a cada seis meses</u> comprovando as condições de armazenamento. Qualquer alteração operacional	Durante a vigência da licença.



	que demande empilhamento superior deverá ser previamente submetida ao órgão ambiental, acompanhada de projeto técnico com ART.”	
10	A empresa deverá assegurar que os resíduos do Grupo D (não perigosos e recicláveis) não sejam destinados à incineração, priorizando sua destinação para reciclagem ou outra forma ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS. Apresentar <u>anualmente</u> comprovação da destinação dos resíduos desse grupo, por meio de relatórios consolidados do MTR e documentos emitidos pelos destinadores. Essa readequação também se aplica aos resíduos com características equivalentes gerados internamente pelo próprio empreendimento, devendo ser observada a mesma lógica de priorização estabelecida pela PNRS.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.

1. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé do sistema de tratamento de gases do novo incinerador.	Conforme art. 38 da Resolução CONAMA 316/2002 ou de norma que sucedê-la.	<u>Anualmente.</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-ASF até o dia 10(dez) do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III
Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Ambientec Inicineraçao de Residuos Ltda

Relatorio Emitido em : 28/05/2025

CPF/CNPJ : 11.399.773/0001-09 Outro Doc. :

Endereço: uca Pinto Bairro: Distrito Industrial

CEP : 38910000 Caixa Postal: Telefones: 3733532223

Município: IGUATAMA / MG

FEAM	Número	do Auto	Data de Ciência	Data de Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parcial	Abertas	Possu	Advertência?
	Situação do Débito:	Qtde de Parcelas Quitadas:				0				
	Vigente	1	0				1		R\$ 37.776,75	
	Número	do Auto	Data de Ciência	Data de Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parcial	Abertas	Possu	Advertência?
	96169-/2018	18/07/2018	24/05/2018		564938/18	R\$ 14.631,30	R\$ 22.858,23			NÃO
	Situação do Débito:	Qtde de Parcelas Quitadas:				0				
	Vigente	2	0				1		R\$ 22.858,23	
SEMAD	Número	do Auto	Data de Ciência	Data de Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parcial	Abertas	Possu	Advertência?
	190546-/2021	01/10/2021	13/08/2021		731939/21	R\$ 8.874,00				NÃO
	Situação do Débito:	Qtde de Parcelas Quitadas:				8				
	Vigente	2	8		R\$ 9.140,06		0			
SEMAD	Número	do Auto	Data de Ciência	Data de Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parcial	Abertas	Possu	Advertência?
	204480-/2020	13/03/2020	21/02/2020		692125/20	R\$ 35.885,25	R\$ 35.885,25			NÃO
	Situação do Débito:	Qtde de Parcelas Quitadas:				0				
	Vigente	2	0				1		R\$ 35.885,25	
SEMAD	Número	do Auto	Data de Ciência	Data de Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parcial	Abertas	Possu	Advertência?
	204481-/2020	13/03/2020	21/02/2020		692123/20	R\$ 18.706,46	R\$ 18.706,46			NÃO
	Situação do Débito:	Qtde de Parcelas Quitadas:				0				
	Vigente	2	0				1		R\$ 18.706,46	
SEMAD	Número	do Auto	Data de Ciência	Data de Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parcial	Abertas	Possu	Advertência?
	257667-/2020	03/03/2020	12/02/2020	17		R\$ 3.340,44	R\$ 3.340,44			NÃO
	Situação do Débito:	Qtde de Parcelas Quitadas:				0				
	Vigente	1	0				1		R\$ 3.340,44	



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos Ltda



Foto 01. Sistema de tratamento dos efluentes industriais.



Foto 02. Setor de lavagem das bombonas.



Foto 03. Incinerador em operação



Foto 04. Local de armazenamento de resíduos se serviço de saúde, próximo às autoclaves (Galpão I).



Foto 05. Autoclaves.



Foto 06. Novo galpão construído (Galpão III), destaque para os componentes do novo incinerador (desmontado).



Foto 07. Área de armazenamento de resíduos industriais (Galpão II).



Foto 08. Sistema de tratamento dos efluentes sanitários.